



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**Fazenda Ribeira Jacaré
Registro INCRA 7011300004269**

**PERÍODO
05.10.2021 a 26.10.2021**



LOCAL: RIO BRANCO DO SUL /PR

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINO PARA CORTE E CRIAÇÃO DE BUBALINOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

Sumário

EQUIPE	4
DO RELATÓRIO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	10
5. DA LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	11
6. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	11
7. IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	24
7.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro (c/NCRE)..	24
7.2. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro.....	24
7.3. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida Formalização.....	26
8. IRREGULARIDADES DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	26
8.1. Fornecimento gratuito de EPI.....	26
8.2. Irregularidade nos exames médicos.....	27
8.3. Irregularidade nos alojamentos	28
8.4. Instalações elétricas inadequadas.....	29
8.5. Irregularidade nas instalações sanitárias.....	29
8.6. Irregularidades nos refeitórios.....	30
8.7. Irregularidades nas áreas de vivência.....	30



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ**

8.8. Irregularidade no Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.....	31
9. CONCLUSÃO	33



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS

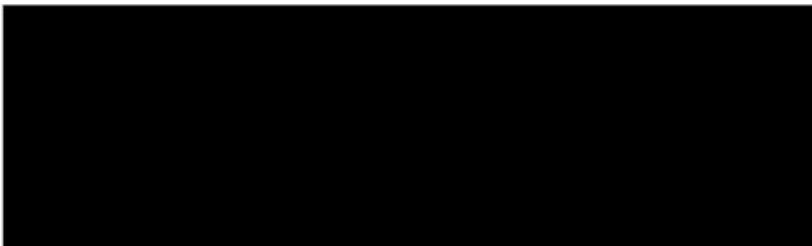
I.	Notificações para Apresentação de Documentos.....	34
II.	Identificação do empregador.....	37
III.	Cadastro de Produtor Rural.....	39
IV.	Escritura do registro de imóvel rural apresentada.....	41
V.	Email do advogado sobre o Registro de imóvel.....	45
VI.	Conta de energia elétrica.....	47
VII.	Contratos de Arrendamento.....	49
VIII.	Cartilha Segurança Rural.....	57
IX.	Termo de Interdição.....	78
X.	Relatório de Interdição.....	81
XI.	Relação de Autos de Infração Lavrados.....	96
XII.	Autos de Infração Lavrados	
1.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro (c/NCRE).....	99
2.	Fornecimento gratuito de EPI.....	104
3.	Irregularidade nos exames médicos.....	108
4.	Irregularidade nos alojamentos	111
5.	Instalações elétricas inadequadas.....	114
6.	Irregularidade nas instalações sanitárias.....	117
7.	Irregularidades nos refeitórios.....	120
8.	Irregularidades nas áreas de vivência.....	124
9.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro.....	127
10.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização.....	147
11.	Irregularidade no Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.....	150



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ**

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Fazenda Ribeira Jacaré

Registro INCRA: 7011300004269

CNAE: 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO: A Fazenda Ribeira Jacaré está localizada na estrada da Barrinha, Barra do Jacaré, região do Açungui, zona rural do município de Rio Branco do Sul/PR

CEP: 83.540-000

EMAIL: [REDACTED] (representante)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA s INSPECIONADA: 24°55'44.6''S - 49°31'50.1''W.

Registro do Imóvel: Matrícula nº 3175, ficha 001, Comarca de Rio Branco do Sul/PR, 24,2 hectares, tendo como proprietário [REDACTED] e [REDACTED] (genitores do empregador [REDACTED]).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED],
[REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 0,00
Valor líquido recebido	R\$ 0,00
FGTS rescisório recolhido	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido em atraso	R\$ 0,00
Valor Dano Moral Coletivo	R\$ 0,00
Valor/passagem e alimentação de retorno	R\$ 0,00
Número de Autos de Infração lavrados	11
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Número	Ementa	Descrição da ementa	Capitulação
1	222035161	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	222035358	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	222035382	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
4	222036320	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

	Número	Ementa	Descrição da ementa	Capitulação
5	222036427	1318020	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	222036435	1318055	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	222036508	1318063	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	222036516	1318039	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

	Número	Ementa	Descrição da ementa	Capitulação
9	222079380	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
10	222079959	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	222135123	1317113	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Norteados pelo planejamento do Projeto de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho/PR, foi emitida a Ordem de Serviço - OS nº 11041659-7 para atender à solicitação do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região Curitiba, por meio da Requisição /SRTb nº 135189.2021 - PP nº 001516.2021.09.000/9, que teve origem em denúncia formulada pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, órgão da Administração Municipal de Rio Branco do Sul/PR, para fins de verificação da regularidade dos atributos trabalhistas, e em especial, a verificação da existência de trabalho análogo ao de escravo junto a fazenda pertencente a [REDACTED], CPF [REDACTED] localizada na zona rural do município de Rio Branco do Sul-PR, Barra do Jacaré, Região do Açungui.

A Requisição /SRTb nº 135189.2021 - PP nº 001516.2021.09.000/9 do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, demanda a verificação acerca de suposta submissão de uma família composta de 9 (nove) pessoas, em situação de vulnerabilidade social, condições degradantes de trabalho na propriedade rural de [REDACTED]. O documento anexado a Requisição/SRTb nº 135189.2021, apontou por meio de pareceres técnicos e registros fotográficos, problemas estruturais, sanitários e ambientais observados na área de vivência da família, com destaque para a contaminação no abastecimento de água, ausência no tratamento de esgoto e precárias condições de habitabilidade a que estariam sujeitos aquela família.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

5. DA LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A Fazenda Ribeira Jacaré localizada na zona rural do município de Rio Branco do Sul/PR, na estrada da Barrinha, Barra do Jacaré, região do Açungui, com predominância na criação de gabo bovino e bubalino, em território que se estende por 24,2 hectares.

A fazenda localiza-se nas coordenadas geográficas 24°55'44.6''S - 49°31'50.1''W.

6. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

No dia 05/10/2021, tendo como base a cidade de Curitiba/PR, foi iniciada o deslocamento (cerca de 84 km) em direção à zona rural do município de Rio Branco do Sul/PR, chegando por volta das 10h30min na Fazenda Ribeira Jacaré, propriedade de [REDACTED] localizada na estrada da Barrinha, Barra de Jacaré.

A equipe de fiscalização, acompanhada da Procuradora do Trabalho [REDACTED] e dos Agentes da Polícia Federal [REDACTED] e [REDACTED], adentraram na fazenda de [REDACTED], dando início aos trabalhos de inspeção fiscal.

O proprietário, [REDACTED] não foi encontrado no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

A equipe acessou duas habitações contíguas, dispostas na entrada da propriedade, sendo uma habitação, a mesma retratada na denúncia elaborada por órgãos municipais - encontrava-se vazia, com indícios de desocupação há pouco tempo. A outra habitação, sede da fazenda, parcialmente mobiliada, onde foram flagrados 3 (três) trabalhadores contratados por [REDACTED] para construção de cercas na fazenda e roçada, sendo eles: 1) [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] - todos sem registro.



A edificação de cor verde é a sede da fazenda Ribeira Jacaré que servia de alojamento para os trabalhadores, e a de cor branca, uma moradia que estava desocupada (05/10/2021)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ**

Os três trabalhadores quando entrevistados, alegaram que trabalhavam na atividade de colocação de cerca e de roçada, não tendo recebido gratuitamente do contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI) para utilização durante o período de trabalho na fazenda; que não foram submetidos a realização de exame médico admissional; que ficavam alojados na propriedade rural durante a semana, retornando às suas casas nos finais de semana, uma vez que são oriundos da localidade vizinha São Sebastião; que nos últimos dias, havia problema de permanecerem no alojamento, em razão da falta de energia elétrica, porque a concessionária de serviços de eletricidade denominada COPEL, havia realizado serviços na região e por isso estavam sem energia elétrica no alojamento, e sem previsão do restabelecimento do fornecimento, dificultando assim, a conservação dos alimentos perecíveis.



Entrevista com trabalhador (05/10/2021)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

Vistoriando o interior da sede da fazenda que servia de alojamento, no primeiro quarto havia uma cama de casal com colchão e um armário; em outro quarto, apenas um colchão, sem cama e sem armário, com roupas depositadas sobre uma mesa e penduradas na parede; outro cômodo localizado na entrada do alojamento, havia um colchão debaixo de uma mesa, depositado no chão, inexistindo cama e armário individual para guarda de roupas e objetos pessoais.



Cômodo extensão da cozinha, com mesa e freezer,
utilizado para dormir (05/10/2021)

Nas instalações sanitárias do alojamento, os componentes das instalações elétricas estavam sem proteção por material isolante, apresentando uma forma precária de ligação da fiação elétrica do chuveiro, enrolada por um material plástico na junção dos fios elétricos, sem estarem envolvidos com material isolante.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ**

Na edificação foram constatadas inúmeras frestas/aberturas na cobertura, e segundo os entrevistados alojados, na ocorrência de chuva, entra bastante água por estas frestas, alagando as instalações.



*Frestas/Abertura no forro da cozinha do alojamento
(05/10/2021)*



Frestas no forro da cozinha do alojamento com sinais de vazamento de água da chuva (05/10/2021)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

Estavam estocadas no alojamento, botijão de gás, ferramentas de trabalho (facões e motosserra), além de embalagens cheias de combustível.



Embalagem contendo combustível no cômodo utilizado para dormir (05/10/2021)

A água utilizada no alojamento apresentava um aspecto turvo. O sistema precário utilizado para abastecimento de água, era através de mangueiras plásticas ligadas à caixa d'água, sem rede adequada de encanamento, e sem evidências de medidas de tratamento da água por meio de processo de purificação (cloração) ou filtragem.

Observado a ausência de um sistema de esgoto, fossa séptica ou outro sistema equivalente, tanto no alojamento como na edificação ao lado. O esgoto escoava a céu aberto. O lançamento das águas servidas na instalação sanitária e na cozinha do alojamento eram direcionados através um cano de PVC para os fundos do terreno, criando uma poça de água suja e poluída de dejetos. Já



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ**

na edificação vizinha, o mesmo problema, com o agravante do escoamento desse esgoto a céu aberto até o riacho da propriedade rural.



Esgoto das instalações sanitárias escoando a céu aberto (05/10/2021)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

Durante a entrevista, um dos empregados encontrados na propriedade, informou em linhas gerais, que a família que residia na casa ao lado do alojamento, deixara a fazenda no dia 24/09/2021, instalando-se em habitação distante cerca de 1km dali; que a família era composta por [REDACTED] (patriarca), sua esposa e sete filhos; que o casal viveu e criou seus filhos ali, nos últimos 30 (trinta) anos, aproximadamente; que, nesse período, [REDACTED] fazia o serviço de caseiro da fazenda; que a propriedade possuía 250 (duzentos e cinquenta) cabeças de gado branco e 90 (noventa) de búfalo; que a família tinha lavoura de subsistência no local; que todos na vizinhança conheciam a família; e que os filhos do casal também realizavam trabalhos (bicos) para produtores da região.

Diligenciando até a nova moradia da família, a equipe de fiscalização procedeu à entrevista dos genitores do grupo - [REDACTED], doravante nominado [REDACTED] e [REDACTED] doravante nominada [REDACTED]-, que em linhas gerais informaram: que um vizinho da região cedera gratuita e temporariamente a casa em que ora se encontravam; que assim que conseguissem algum trabalho, procurariam lugar para se instalarem definitivamente; que eram casados; que residiram por 30 (trinta) anos na fazenda da Estrada da Barrinha, de lá não se afastando no período; que trabalharam sob ordens de [REDACTED] no serviço de caseiro, limpeza geral do imóvel, construção e manutenção de cercas, formação de pasto e manejo do gado branco; que, nesse período, geraram e criaram todos seus filhos; que é analfabeto e que sua esposa e filhos têm pouca escolaridade; que nunca tiveram terras ou moradia própria; que à medida que os filhos iam crescendo, eram utilizados como ajudantes nas referidas tarefas; que não recebiam salário mensal de [REDACTED] mas sim valores periódicos, em razão dos serviços de cerca e de pasto requisitados de tempos em tempos por [REDACTED]; que às vezes passavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

dois ou três meses sem receber qualquer valor em dinheiro e que por diversas vezes a sobrevivência foi garantida pelo programa Bolsa-Família.

Que nunca tiveram dinheiro para arrendar as terras de [REDACTED] que obtiveram permissão para cultivar somente pequena área, a fim de obter produtos para própria subsistência; que as terras do local são, em sua maioria, impróprias para o cultivo, em razão do relevo acidentado; que a lavoura colhida era pequena e que não vendiam os produtos cultivados; que não possuíam nem usavam máquinas agrícolas; que usavam apenas ferramentas rudimentares para plantio e colheita do que precisavam para o sustento da família; que [REDACTED] possuía cerca de 260 (duzentos e sessenta) cabeças de gado branco na fazenda; que dispensavam cuidado diário à boiada de [REDACTED] o qual não era remunerado, seja em dinheiro ou em crias; que [REDACTED] obrigava a avisá-lo se algum gado morresse; que, em tal caso, [REDACTED] vinha até a fazenda comprovar a morte do animal; que [REDACTED] ia à fazenda periodicamente para embarcar gado; que, num desses embarques, seu filho, que ajudava na tarefa, teve dedos de uma mão decepados, em razão do animal ter puxado violentamente a corda que o segurava; que [REDACTED] prestou socorro, levando seu filho ao serviço de saúde local; que no ano passado (2020) contratou um advogado para ajuizar ação trabalhista de reconhecimento de vínculo empregatício em face de [REDACTED] que [REDACTED] disse que o processo não daria em nada, pois conhecia os integrantes do Poder Judiciário na cidade de Rio Branco do Sul; que a pressão para se retirarem da fazenda foi aumentando desde o ano passado; que a saída de sua família ocorreu no dia 24/09/2021 por imposição de [REDACTED] que, ao sair da fazenda, a família não levou nenhum bem ou recebeu qualquer valor de [REDACTED]

Com a informação de que [REDACTED] encontrava-se no supermercado Verona, de sua propriedade, localizado em Almirante Tamandaré-PR, a equipe fiscal deslocou-se até o local e emitiu NAD nº 1748/35107519 - Notificação para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

Apresentação de Documentos sujeitos à inspeção do trabalho. Foram solicitados os documentos dos registros empregatícios dos trabalhadores da fazenda, contrato de empreita/subempreita, ficha de entrega de equipamentos de proteção individual e respectivas notas fiscais, exames médicos admissionais, recibos de pagamento salarial, registro de imóveis da propriedade rural, cadastro de produtor rural, entre outros.

Na data e horário fixados para apresentação dos documentos, compareceu à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná, Dr. [REDACTED], representante de [REDACTED], que relatou a impossibilidade do seu comparecimento.

A equipe fiscal, ato contínuo, procedeu à entrevista de Dr. [REDACTED], que, em linhas gerais informou: que [REDACTED] nega ter mantido vínculo empregatício com [REDACTED] e [REDACTED] tendo em vista que, com eles, foram celebrados contratos de arrendamento de terra; que acredita que [REDACTED] e a esposa tenham vivido mais de vinte anos na fazenda; que na área arrendada, [REDACTED] e família plantavam e colhiam suas culturas; que [REDACTED] não se apropriava de parte dos cultivos de [REDACTED]; que a produção agrícola de [REDACTED] foi diminuindo com o tempo; que [REDACTED] não trabalhava manejando gado diariamente.

Que desconhecia relato de que o filho de [REDACTED] teve dedos da mão decepados enquanto manejava gado sob as ordens de [REDACTED] na presença deste; que desconhece que [REDACTED] tenha socorrido o filho de [REDACTED] quando este se acidentou; que o próprio [REDACTED] vai à fazenda uma vez por semana, ocasião em que trata dos animais, colocando água, alimento, sal e suplementos nos cochos; que não sabe dizer quantas cabeças de gado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

possui e que, em face da confiança que [REDACTED] tinha em relação a [REDACTED] e [REDACTED] expressada em tantos anos de arrendamento e convivência na propriedade, ele não exigia que fosse avisado da morte de algum gado nem se fazia presente ao local para confirmar o fato; que [REDACTED] ingressou com reclamatória trabalhista (de nº 0000130-66.2021.5.09.0684) contra [REDACTED] pedindo reconhecimento de vínculo empregatício e que já apresentou contestação no referido processo.

Perguntado se, nesses cerca de trinta anos de moradia de [REDACTED] e [REDACTED] na fazenda, com a presença dos filhos, a família nunca realizou trabalhos relacionados ao rebanho de [REDACTED], respondeu que estaria mentindo se dissesse que a família nunca cuidou, mas que tal assistência foi eventual e esporádica, sendo remunerada para tanto; perguntado qual o interesse de [REDACTED] em manter em sua propriedade família que não explorava a atividade agrícola de maneira a lhe proporcionar condizente lucro, respondeu que, ainda que fosse inexistente a produção agrícola da família, a presença de pessoas na propriedade era considerada um elemento importante para [REDACTED] vez que possibilitava afastar curiosos, pessoas mal intencionadas ou até mesmo assaltantes, deixando o local mais seguro.

Com relação aos 03 (três) trabalhadores que estavam na fazenda durante a inspeção fiscal, executando serviços de colocação de cerca e roçada, Dr. [REDACTED] declarou também, que não existiam os documentos trabalhistas ora solicitados, uma vez que o empregador não reconhece a relação de vínculo empregatício daqueles trabalhadores.

Sobre a apresentação dos recibos de entrega de EPIs, de suas notas fiscais, dos exames médicos admissionais, além dos recibos de pagamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

salarial, declarou que não poderiam ser apresentados, posto que inexistem.

Foram apresentados o Registro Geral da propriedade rural, com informação de que o documento ainda permanecia em nome de [REDACTED] [REDACTED], genitor de [REDACTED] apesar deste já ter recebido para si a propriedade e Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO nº 95881379-18) em nome de [REDACTED] propriedade Ribeira Jacaré, de INCRA nº 7011300004269.

Foi informado que o endereço para fins de recebimento das correspondências geradas pela fiscalização é a Rodovia dos Minérios KM 24, Número 14.851, CEP:83514000 - Almirante Tamandaré-PR - Mercado Verona.

Dando continuidade à ação fiscal, no dia 11/10/2021 foi emitida a segunda Notificação para Apresentação de Documentos, via e-mail, para o endereço eletrônico do Dr. [REDACTED] para que apresente até o dia 15/10/2021 os documentos do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural - PGSSMATR, documentação referente às ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e cópias de Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas nos últimos 5 anos.

Em resposta, no dia 20/10/2021, via e-mail, declarou a inexistência de todos os documentos solicitados, reiterando o não reconhecimento da relação de emprego entre [REDACTED] e aqueles trabalhadores encontrados na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

Após coletados todos os dados, cópias de documentos e informações suficientes e necessárias para firmar convicção do descumprimento às normas trabalhistas, foram lavrados os respectivos autos de infração e termo de interdição em desfavor do empregador ora inspecionado.

No dia 08/10/2021 foram lavrados autos de infração por: 1) Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, com emissão de NCRE; 2) Deixar de fornecer gratuitamente EPI aos trabalhadores; 3) Deixar de submeter o trabalhador ao exame médico admissional; 4) Deixar de cumprir dispositivos relativos aos alojamentos; 5) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico; 6) Deixar de cumprir dispositivos relativos às instalações sanitárias; 7) Deixar de cumprir dispositivos relativos ao local para refeição; 8) Deixar de cumprir dispositivos relativos às áreas de vivência; No dia 19/10/2021 foram lavrados autos de infração por: 1) Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 2) Efetuar o pagamento do salário do empregados, sem a devida formalização do recibo; No dia 26/10/2021 foi lavrado auto de infração por deixar de cumprir dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.

E por fim, pesquisas realizadas junto ao sistema do e-Social, concluiu-se que o empregador não regularizou os registros dos empregados em situação irregular.



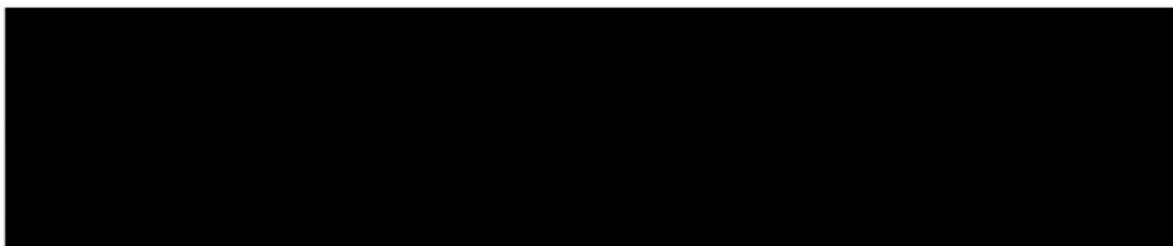
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

7. IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro (com emissão de NCRE)

Na ocasião da fiscalização, in loco, foram verificados 3 (três) trabalhadores(as), sem registro, na atividade de colocação de cerca e roçadura na propriedade. Estes serviços iriam ocorrer por pelo menos, mais 30 dias, conforme alegações dos entrevistados.

Os trabalhadores estavam alojados em uma casa na fazenda, onde passavam a semana, e voltavam para suas casas no final de semana. Sendo eles:



Pela situação constatada no local e entrevista com os trabalhadores, foram comprovados os requisitos suficientes para existência da relação de emprego.

7.2. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro

Por meio de entrevista dos empregados encontrados no local e inspeção na moradia descrita na denúncia que deu origem ao procedimento fiscalizatório, a equipe constatou que família rurícola composta de 9 (nove)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

pessoas haviam deixado a fazenda poucos dias antes.

Ato contínuo, a equipe diligenciou até a nova moradia da citada família, tomando-lhes o depoimento, que, em linhas gerais, narrou que [REDACTED] e [REDACTED] (genitores) moraram cerca de 30 (trinta) anos na fazenda, sendo que nesse período trabalharam (juntamente com os filhos, à medida que iam crescendo) na formação de pastos, construção de cercas e manejo do rebanho (atualmente formado por cerca de duzentas e cinquenta cabeças de gado), além da limpeza, manutenção e guarda do imóvel, tudo sob ordens de [REDACTED], que pagava valores periodicamente (a cada dois ou três meses) pelos citados serviços.

Instado a exibir registro de empregados, o proprietário da fazenda se fez representar por meio de seu advogado, Dr. [REDACTED], que informou celebração de contrato de arrendamento com [REDACTED] e [REDACTED], razão pela qual não poderiam ser reconhecidos como empregados. Ainda alegou que referida família mantinha lavoura própria em sua fazenda, não trabalhava no manejo do gado - a atividade era realizada pelo próprio [REDACTED] uma vez por semana - e que alguns serviços a eles solicitados foram eventuais e esporádicos, mas devidamente remunerados.

A equipe fiscal, após detida análise dos documentos apresentados e das entrevistas realizadas, com fundamento no princípio da primazia da realidade e no teor do art. 9º da CLT (Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação), desconsiderou os contratos de arrendamento celebrados, para, em seguida, vez que devidamente identificados os típicos elementos do vínculo de emprego na relação laboral instalada entre as partes, reconhecer que [REDACTED] manteve [REDACTED] e [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários para execução segura de suas atividades laborais rotineiras.

Na ocasião da fiscalização, in loco, foram verificados 3 (três) trabalhadores sem registro, na atividade de colocação de cerca e roçadura na propriedade. O exercício destas tarefas, exigem utilização de bota, perneira, chapéu, protetor solar, luvas, entre outros.

Verificamos que um dos trabalhadores, [REDACTED] utilizava botina e chapéu adquirido por ele próprio para exercício de suas atividades na fazenda; Os outros trabalhadores não estavam utilizando EPIs.

Ao ser notificado para apresentação dos recibos de entrega de EPIs e respectivas notas fiscais, o empregador, por intermédio de seu representante, Dr. [REDACTED] declarou ausência destes documentos.

8.2. Irregularidade nos exames médicos

Constatou-se que o empregador deixou de providenciar a realização de exames médicos admissionais, periódicos e outros previstos na Norma Regulamentadora n.º 31, que rege os aspectos de segurança e saúde no trabalho.

Os trabalhadores rurais entrevistados alegaram que nenhum exame (clínico ou complementar) foi realizado na admissão, conforme prevê a legislação específica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

Ao ser notificado para apresentação dos exames médicos admissionais, o empregador, por intermédio de seu representante, Dr. [REDACTED] declarou ausência destes documentos.

8.3. Irregularidade nos alojamentos

Durante inspeção realizada em 05/10/2021 na sede da fazenda, em uma casa disponibilizada para alojamento, foi constatado que o empregador deixou de dotar o alojamento de camas e de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais em quantidade suficiente para atender a todos os trabalhadores alojados.

No momento da inspeção, estavam instalados no alojamento os trabalhadores [REDACTED]. Entrevistados, todos declararam que ficavam alojados na fazenda durante a semana, retornando às suas casas nos finais de semana, uma vez que são oriundos da localidade vizinha São Sebastião.

No alojamento, o primeiro quarto havia uma cama de casal com colchão e um armário; em outro quarto, apenas um colchão, sem cama e sem armário, com roupas depositadas sobre uma mesa e penduradas na parede; outro cômodo localizado na entrada do alojamento, havia um colchão depositado no chão, debaixo de uma mesa, inexistindo cama e armário individual para guarda de roupas e objetos pessoais.

Os trabalhadores [REDACTED] alegaram que dormiam em colchões colocados diretamente sobre o piso, sem cama.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

8.4. Instalações elétricas inadequadas

Constatou-se que o empregador mantinha instalações elétricas com riscos de choques elétricos e outros tipos de acidentes.

A inspeção realizada na instalação sanitária da casa disponibilizada para alojamento, foi constatado que o empregador deixou de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante, sendo verificado que na ligação da fiação elétrica do chuveiro havia sido enrolado um plástico na junção dos fios elétricos, sem que os fios conectados um ao outro fossem envolvidos com material isolante, podendo acarretar em risco de choque elétrico.

8.5. Irregularidade nas instalações sanitárias

Foi constatado que o empregador manteve instalação sanitária sem estar ligada a um sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, contrariando o disposto no item 31.23.3.2 alínea "e" da NR-31.

A irregularidade foi corroborada pela existência de esgoto escoando a céu aberto, com o lançamento das águas servidas na instalação sanitária e na cozinha através de canos de PVC diretamente no terreno aos fundos do alojamento; na edificação vizinha, a mesma situação irregular, sendo que parte do esgoto lançado a céu aberto escorria até um riacho.

Tal situação potencializa o surgimento e proliferação de insetos transmissores de doenças, além da contração de doenças infectocontagiosas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

eventuais contaminações. Despejar esgotos não tratados pode poluir o solo, lençóis freáticos e reservas de água, levando à morte de animais e reduzindo a quantidade de água potável disponível. O contato com o esgoto pode causar doenças como hepatite A, cólera, febre tifoide, diarreia aguda, entre outras.

8.6. Irregularidades nos refeitórios

Foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar água potável em condições higiênicas para ser consumida pelos trabalhadores alojados no preparo de alimentos e na higienização.

A água com aspecto turvo que escorria da pia da cozinha, das instalações sanitárias e do tanque, inadequada para fins de consumo, era utilizada normalmente pelos trabalhadores, tanto no preparo de alimento e na higiene pessoal.

A água utilizada era proveniente da nascente próxima, sendo seu sistema de abastecimento feito por meio de mangueiras plásticas ligadas à caixa d'água, sem rede adequada de encanamento, sem evidências de medidas de tratamento da água por meio de processo de purificação (cloração) ou filtração, sujeitando seus trabalhadores ao risco de contraírem infecções gastrointestinais, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

8.7. Irregularidades nas áreas de vivência

- a) Deixar de dotar o alojamento com cobertura capaz de proporcionar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

proteção contra as intempéries. Na edificação foram constatadas inúmeras fretas/aberturas na cobertura, e segundo os entrevistados alojados, na ocorrência de chuva, existem diversos pontos da cobertura que entra água da chuva, alagando as instalações.

- b) As instalações sanitárias estavam em condições precárias de higiene.
- c) Estavam estocadas na casa usada para alojamento botijão de gás , ferramentas de trabalho (facões e motosserra) e embalagens contendo combustível, finalidade não prevista para as áreas de vivência (alojamento).

8.8. Irregularidade no Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR

Conforme o item 31.5.1 da NR 31, os empregadores rurais ou equiparados devem elaborar e implementar o PGSSMATR - Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural através de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos;
- b) Adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte;
- c) Adoção de medidas de proteção pessoal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ**

O subitem 31.5.1.1 da NR 31 determina que as ações de segurança e saúde devem contemplar os seguintes aspectos:

- a) Melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho;
- b) Promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais;
- c) Campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Na ação fiscalizatória foram verificadas as irregularidades a seguir, que corroboraram o descumprimento às normas previstas no PGSSMATR (Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural), sendo:

- a) Ausência de fornecimento de EPIs pelo empregador, como bota, perneira, chapéu, protetor solar, luvas, entre outros;
- b) Não disponibilização de água potável em condições higiênicas para consumo dos trabalhadores alojados, seja no preparo de alimentos ou na higienização;
- c) Ausência de sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, sendo verificado o escoamento de esgoto escoando a céu aberto;
- d) Falta de proteção da fiação elétrica do chuveiro por material isolante.
- e) Falta de realização do exame médico admissional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

9. CONCLUSÃO

Não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, uma vez que no momento da inspeção fiscal, não foram encontrados trabalhadores submetidos a situações degradantes, quer seja com restrição de sua liberdade, sujeitos a vigilância ostensiva, trabalhos forçados devida a existência de dívidas, ou outras questões que necessitem de resgate pela equipe de fiscalização.

Quanto a situação de vulnerabilidade social e suposta condição de trabalhos degradantes da família composta de 9 (nove) pessoas, objeto da denúncia da Requisição /SRTb nº 135189.2021 - PP nº 001516.2021.09.000/9 do Ministério Público do Trabalho da 9ª. Região, concluiu-se que a ação fiscal realizada no dia 05/10/2021 restou prejudicada, sendo o motivo justificador, o fato dos integrantes daquela família não estarem trabalhando na propriedade rural, devido ao rompimento do vínculo de emprego em 24/09/2021 - dia que também deixaram de residir na fazenda.

As irregularidades trabalhistas constatadas foram objeto de autuação.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Curitiba-PR., 18 de novembro de 2021.

